



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.805, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DO VALOR DA OUTORGA, NO ATO DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA DA AMGESP N° 005/2009, DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL N° 001/2013, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido desconto no valor total da taxa de outorga a permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas - SECOMP/AL, no ato da renovação de contratos decorrentes das Concorrências da AMAGESP n° 005/2009, da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, e da Concorrência Pública ARSAL 001/2013, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2° O desconto previsto no art. 1° desta Lei será de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente quando o pagamento ocorrer à vista, não sendo admitido parcelamento ou condição financeira diversa.

Art. 3° Para fins de renovação de contratos, os veículos utilizados no Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros observarão os seguintes limites de idade:

I - ônibus: até 12 (doze) anos; e

II - micro-ônibus: até 10 (dez) anos.

Art. 4° Fica instituído período de transição, aplicável somente à primeira renovação após a vigência desta Lei, conforme as seguintes condições:

I - ônibus com mais de 10 (dez) anos poderão operar até 14 (quatorze) anos;

II - veículos abaixo de 10 (dez) anos ficam enquadrados automaticamente no limite de 12 (doze) anos; e

III - micro-ônibus com idade superior a 10 (dez) anos poderão operar até 12 (doze) anos.

Art. 5° Os veículos com mais de 10 (dez) anos estarão sujeitos à vistoria semestral perante o órgão regulador, permanecendo a vistoria anual para veículos até esse limite.

Art. 6° O Poder Executivo poderá instituir, por meio da Agência de Fomento DESENVOLVE, linha de crédito específica destinada ao pagamento da outorga, com taxas de juros reduzidas, condições diferenciadas e prazo compatível com a capacidade de pagamento dos permissionários.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Protocolo 1050665

DECRETO N° 106.698, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE VÍTIMAS DO ACIDENTE COM UM ÔNIBUS QUE TRANSPORTAVA ROMEIROS NA RODOVIA AL-220.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

Considerando o trágico acidente rodoviário ocorrido nesta data com ônibus que transportava romeiros que retornavam do Juazeiro do Norte, em um trecho no município de São José da Tapera, com destino aos municípios de Limoeiro de Anadia e Coité do Nóia, resultando no falecimento de diversas pessoas, entre adultos e crianças; e,

Considerando a comoção com o lamentável acontecimento que consternou a população alagoana, bem como toda a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias a partir desta data, em todo o território estadual, em virtude do falecimento das vítimas do acidente com ônibus que transportava romeiros na AL-220.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.699, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 2° do Decreto Estadual n° 89.700 de 06 de março de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL,

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados para compor o Conselho de Administração do IMA/AL, os seguintes membros:

I - Aldo Rubens Flores Barbosa Neto - Titular; e

II - Gabriel Campana Filho - Suplente.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

SUPLEMENTO

DECRETO Nº 106.700, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

OUTORGA AO 2º TENENTE QOA PM JOSUÉ MARTINS DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Tenente QOA PM Josué Martins da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.701, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

OUTORGA À CAPITÃ PM LARISSA SOARES PORCIÚNCULA MARROQUIM, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Capitã PM Larissa Soares Porciúncula Marroquim, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 106.702, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:41010-0000001744/2026, autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, da servidora FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, Assessora de Relações Internacionais, para, no período compreendido entre 9 a 13 de fevereiro do corrente ano, participar

de visita institucional ao Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP/ULisboa), com a finalidade de dinamizar e consolidar a cooperação entre as Instituições Acadêmicas do Estado de Alagoas e o Instituto, a se realizar na cidade de Lisboa/Portugal.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1050666

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-21/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1541/2025, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, alterado por emenda parlamentar, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:4101-1744/26, da UNCISAL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

PROC.E:1101-2061/25, do TC/AL = De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1206-54573/25, de MAYKEL ANDERSON G. DE ARAUJO = De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROCs.E:1206-81852/25, de LUCIANO BRANDÃO SANTOS; e

E:1206-700/26, de CLAUDIO EGIDIO N. CORREIA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à ALAGOAS PREVIDÊNCIA para as providências de sua alçada.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1050667

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026 – PGE/AL

EMENTA: Prorroga prazos da Resolução PGE/AL nº 050/2025, reabre prazo para desistências e novas adesões, e dá outras providências)

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PGE/AL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa PGE/AL nº 050/2025, que instituiu condições e procedimentos para a celebração de acordo relativo à majoração da carga horária, mediante adesão voluntária dos servidores interessados;

CONSIDERANDO que a referida resolução estabeleceu prazo para assinatura do acordo pelo Governo do Estado, contado do recebimento da documentação necessária;

CONSIDERANDO que, por razões administrativas, o prazo originalmente previsto não foi observado;



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MÁRIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JUDSON CABRAL DE SANTANA,

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
EMANUEL VICTOR DUARTE BARBOSA - Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Procuradoria Geral do Estado (PGE).....	06
Eventos Funcionais	07



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09
Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

COLEÇÃO PALMAR

A HISTÓRIA NARRADA A PARTIR DA RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE.

DISPONÍVEL EM NOSSA LOJA VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

Other books visible: 'O COBRADOR DAS TERRE DO OULOMBO DOS PALMIARES E A CRIAÇÃO DE VILAS', 'COLEÇÃO PERSEFÔNICA', 'NEGÓCIOS DA ESCRAVIDÃO EM ALAGOAS', 'O NEGRO NA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA'.

Logos at the bottom: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, EDuneal, FAPEAL.

SUPLEMENTO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a segurança jurídica, a autonomia da vontade dos servidores e o respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, que acordos administrativos com estrutura semelhante, contemplando renúncia a efeitos financeiros pretéritos e implantação escalonada de vantagens remuneratórias, já foram firmados com outras categorias do funcionalismo estadual, como forma de assegurar tratamento isonômico, previsibilidade administrativa e coerência na condução da política remuneratória do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das competências institucionais da Procuradoria-Geral do Estado e da SEPLAG na validação jurídica dos atos e na apuração de dados administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam prorrogados os prazos previstos na Resolução Administrativa PGE/AL nº 050/2025, nos termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O acordo administrativo de que trata a Resolução Administrativa PGE/AL nº 050/2025 será celebrado em caráter voluntário e estará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – adesão expressa do servidor, mediante assinatura do respectivo termo de anuência;

II – renúncia aos efeitos financeiros retroativos decorrentes da majoração da carga horária;

III – aceitação da implantação escalonada e progressiva do percentual total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), nos termos do art. 4º desta Resolução;

IV – desistência expressa de eventual ação judicial individual que tenha por objeto a majoração da carga horária ou seus efeitos financeiros, quando existente, bem como renúncia ao direito sobre o qual se funda a referida ação;

V – validação jurídica das adesões pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas;

VI – atingimento do percentual mínimo de adesão previsto no art. 4º desta Resolução, ou, excepcionalmente, a formalização do acordo nos termos do § 2º do referido artigo.

Parágrafo único. O acordo não gera direito a efeitos financeiros pretéritos, produzindo efeitos exclusivamente na forma, nos prazos e nos percentuais previstos nesta Resolução.

Art. 3º – Fica reaberto, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação desta Resolução, o prazo para que os servidores que já tenham apresentado Termo de Anuência e Termo de Adesão possam, se assim desejarem, formalizar desistência do acordo.

§ 1º A desistência deverá ser realizada mediante protocolo expresso no local indicado pelo SINDPOL – Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo previsto será interpretada como ratificação integral da adesão anteriormente formalizada.

§ 3º No mesmo prazo ficará facultada a realização de novas adesões.

§ 4º As novas adesões deverão observar, integralmente, os moldes, requisitos e procedimentos estabelecidos na redação originária da Resolução Administrativa PGE/AL nº 050/2025.

§ 5º O protocolo de eventuais desistências deverá ocorrer mediante utilização do modelo constante do anexo desta Resolução, devendo o servidor receber contrafé protocolizada.

§ 6º As adesões e eventuais desistências formalizadas com o apoio do sindicato somente produzirão efeitos após validação administrativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.

Art. 4º – Embora facultada a desistência individual, nos termos do art. 3º desta Resolução, o acordo administrativo somente será formalizado pelo Governo do Estado caso, ao final do prazo ali previsto, seja atingido o percentual mínimo

de adesão correspondente a 90% (noventa por cento) dos servidores alcançados pelo acordo administrativo de que trata a Resolução Administrativa PGE/AL nº 050/2025.

§ 1º A aferição do percentual de adesão e do quantitativo de servidores aderentes será realizada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, exclusivamente após o encerramento do prazo previsto no art. 2º desta Resolução, considerando-se apenas as adesões e desistências formalmente protocoladas e validadas pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja atingido o percentual mínimo previsto no caput, o acordo administrativo poderá ser formalizado, desde que reste demonstrada sua vantagem para o Estado, mediante análise jurídica específica da Procuradoria-Geral do Estado acerca dos efeitos e riscos decorrentes da não adesão de parte dos servidores, e deliberação expressa e motivada do Comitê de Negociação Sindical – CONES, considerada a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 5º – Encerrado o prazo previsto no art. 3º desta Resolução, o Governo do Estado disporá de até 30 (trinta) dias corridos para proceder à assinatura formal do acordo, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente motivada a necessidade administrativa e comunicada expressamente ao sindicato representativo da categoria.

Art. 6º – Concluída a assinatura formal do acordo administrativo, nos termos do art. 5º desta Resolução, o instrumento deverá ser celebrado no âmbito da Câmara Estadual de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CEPRAC, como etapa prévia à sua submissão ao Poder Judiciário.

Art. 7º – O acordo administrativo celebrado nos termos do art. 6º será submetido à homologação judicial, para fins de produção de efeitos em relação aos servidores que possuam ação judicial em curso, observadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas para a adoção das medidas processuais cabíveis.

Art. 8º – A celebração do acordo no âmbito da Câmara Estadual de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CEPRAC e sua posterior submissão à homologação judicial deverão ser acompanhadas de listagem nominal dos servidores aderentes que possuam ação judicial em curso, com a identificação individualizada dos respectivos processos, para fins de formalização da desistência ou adoção das medidas processuais cabíveis.

Parágrafo único. A listagem referida no caput deverá ser validada pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas e servirá de base para a atuação processual do Estado nos autos judiciais correspondentes.

Art. 9º – Em relação aos servidores que não aderirem ao acordo administrativo e possuam ações judiciais em curso, a Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas manterá integralmente sua atuação processual, adotando as medidas jurídicas cabíveis para a defesa do interesse público, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais.

Art. 10º – A implantação do percentual total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) decorrente da majoração da carga horária observará os seguintes regimes:

I – implantação escalonada, para os servidores que aderirem ao acordo administrativo e ainda não possuam a implantação integral do percentual na folha de pagamento, nos termos do cronograma a seguir:

- a) 10,00% (dez por cento), a partir de março de 2026;
- b) 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a partir de setembro de 2026;
- c) 5,00% (cinco por cento), a partir de março de 2027;
- d) 5,00% (cinco por cento), a partir de setembro de 2027;
- e) 5,00% (cinco por cento), a partir de março de 2028;
- f) 5,00% (cinco por cento), a partir de setembro de 2028.

§ 1º O regime de implantação escalonada previsto no inciso I não se aplica aos servidores que já possuam implantação integral do percentual de 33,33% na folha de pagamento, ainda que decorrente de decisão judicial provisória ou liminar, vedada qualquer redução remuneratória.

§ 2º Aos servidores referidos no § 1º que aderirem ao acordo administrativo aplicar-se-á, exclusivamente, a renúncia aos efeitos financeiros retroativos, permanecendo inalterada a implantação já existente.

§ 3º Os percentuais previstos no inciso I serão implantados de forma cumulativa e progressiva, até a integralização do percentual total de 33,33%, não gerando direito a efeitos financeiros pretéritos.

§ 4º Os servidores amparados por decisão judicial definitiva permanecerão com a implantação integral e definitiva do percentual, com todos os efeitos estabelecidos na redação originária da Resolução Administrativa PGE/AL nº 050/2025.

Art. 11 – A retenção dos honorários advocatícios ocorrerá no formato expressamente consignado nos termos de anuência, mantendo em todos os termos o disposto na Resolução PGE/AL nº 050/2025.

Parágrafo único. Para aqueles que já protocolaram seus termos de adesão e de anuência e ainda não obtiveram a implantação da majoração salarial em 33,3%, fica autorizado, dentro do estabelecido no artigo 2º da presente resolução, a repactuação do formato de pagamento dos honorários advocatícios, desde que

em comum acordo com o(a) respectivo(a) advogado(a), por se tratar de relação privada.

Art. 12 – Os efeitos financeiros decorrentes da majoração da carga horária produzirão efeitos exclusivamente nas datas e nos percentuais previstos no cronograma de implantação estabelecido nesta Resolução, independentemente da data de assinatura do acordo.

Art. 13 – Permanecem ratificadas as demais disposições da Resolução PGE/AL nº 050/2025.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 2 de fevereiro de 2026.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL

Procuradora-Geral do Estado de Alagoas

*repblicada por incorreção.

HELÔNIA CERES
OLHO DE BESOURO

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.livrariagracilianoramos.com.br

Poder Executivo**Administração Indireta**Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL**PODER EXECUTIVO**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTASVICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOSADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DE ALBUQUERQUEALAGOAS PREVIDÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOSAMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
AMILTON BARBOSA SILVAARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZDEA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO
ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRADER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVADESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A
EDUARDO BRASIL BARRETODETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMANDITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SANDRA DO CARMO MENEZESEMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIORFAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMESIDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMAIMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPESINMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
ARISTEU JOSÉ LOPES CAVALCANTIIZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
ROBSON VASCONCELOS CALHEIROSIPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRAITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
CHRISTIANO ESEQUIEL DE MENDONÇAITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVAJUCEAL - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
JOÃO GABRIEL COSTA LINSUNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
POLLYANNA ALMEIDA DOS SANTOS ABU HANAUNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAISPROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES**Companhia de Edição, Impressão e
Publicação de Alagoas (CEPAL)**

PORTARIA/CEPAL Nº 20/2026

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, constituída pela Lei 6.201 de 07 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.308 de 16 de dezembro de 2011 e considerando o disposto na Portaria CGE nº 010/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual n.º 7.937, de 06 de agosto de 2012, que disciplina o Diário Oficial do Estado de Alagoas, estabelece que os serviços da CEPAL serão remunerados por tarifas, por essa fixada;

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) por centímetro quadrado para os contratantes que façam parte da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas;

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos) por centímetro quadrado para contratantes particulares, mediante Pagamento à vista;

§ 1º - Para pagamentos faturados, o valor do centímetro quadrado será de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos);

Art. 3º - Sobre o valor do centímetro quadrado não incidirão quaisquer tipos de descontos em razão de pagamentos antecipados e / ou até a data do vencimento, por parte de quaisquer contratantes;

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas fixas: • Licença: R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) para pagamentos à vista; e R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para pagamentos faturados; e • Portarias referentes a concessão de férias e / ou diárias: R\$ 21,90 (vinte e um reais noventa centavos).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2026; e revoga quaisquer providências anteriores.

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-Presidente

Protocolo 1050490

LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE RASCUNHO, CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS, ENVELOPES...

TUDO COM A SUA MARCA E A EXCELÊNCIA DOS NOSSOS PRODUTOS

(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 106.703, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 96 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n° 5.700, de 16 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:1101-000002061/2025, RESOLVE ceder a servidora FABÍOLA CARDOSO DE BARROS, CPF n° 468.952.954-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n° 2386-1, lotada na Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TC/AL, sem ônus para o órgão de origem, até o término do atual período administrativo governamental., devendo o órgão cessionário reter, recolher e repassar as contribuições previdenciárias ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, nos termos do que dispõe os arts. 31 e 32 da Orientação Normativa SPS n° 02/2009, do Ministério da Previdência Social.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.704, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 37289063 e no Despacho PGE COOPA 37383139, aprovado pelo Despacho PGE GPG 37445691, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000054573/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica reformado, por incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho, com relação de causa e efeito com o serviço militar e não foi acidente em serviço, o Tenente Coronel PM MAYKEL ANDERSON GOMES DE ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob o n° 035.401.924-41, matrícula n° 120069-0, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, I, 56, I, e parágrafo único, todos da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre o posto de Coronel, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se

o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 106.705, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 37065657 e no Despacho PGE COOPA 37341508, aprovado, pelo Despacho PGE GPG 37469316, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000081852/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica promovido, POR COMPLETAR OS REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A INATIVIDADE, o Capitão PM LUCIANO BRANDAO SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n° 453.118.894-20, matrícula n° 34586-5, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e do art. 17, caput e §§ 1°, 7°, 9° e 10, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n° 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ao posto de Major PM da mesma Corporação.

Art. 2° Fica transferido para a Reserva Remunerada, o Major PM LUCIANO BRANDAO SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n° 453.118.894-20, matrícula n° 34586-5, nos termos dos arts. 49, I e parágrafo único, e 50 da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 24-G do Decreto Lei n° 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

SUPLEMENTO

DECRETO Nº 106.706, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PASUBREV 37254004 e no Despacho PGE COOPA 37438775, aprovado pelo Despacho PGE GPG 37461405, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000000700/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR COMPLETAR OS REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A INATIVIDADE, o Capitão QOE PM CLAUDIO EGIDIO NASCIMENTO CORREIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.004.724-87, matrícula nº 35430-9, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e do art. 17, caput e §§ 1º, 7º, 9º e 10, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ao posto de Major QOE PM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica transferido para a Reserva Remunerada, o Major QOE

PM CLAUDIO EGIDIO NASCIMENTO CORREIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.004.724-87, matrícula nº 35430-9, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 24-G do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1050668

O ALAGOAS SEM FOME É O MAIOR PROGRAMA DE COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR DA HISTÓRIA DO ESTADO.

E A **GARANTIA** DA SEGURANÇA ALIMENTAR DE TANTOS ALAGOANOS
SÓ ESTÁ SENDO POSSÍVEL COM A **UNIÃO** DE TODOS OS ESFORÇOS.

A VOCÊ QUE JÁ DOOU, NOSSO
MUITO OBRIGADO.



Alagoas
sem fome



ALAGOAS
GOVERNO